



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 003/2025**.

RELATOR: VEREADOR **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/02/2025 e encaminhado nesta mesma data para estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 003/2025, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Secretaria de Saúde de 2025, referente à



Abertura de matéria de consumo e pessoa jurídica para
Autenticado digitalmente em <https://portal.ti.jus.br/autenticacao>
com o identificador 310037003600310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

atender a Atenção Básica e a Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexibilidade, atendendo as necessidades da secretaria. A suplementação tem por finalidade uma melhor operação da Secretaria de Saúde, permitindo garantir que os serviços de saúde continuem eficientes e de alta qualidade, mesmo diante de desafios imprevistos.

Assim sendo, conforme dito em reunião das Comissões Permanentes, a justificativa não esta clara, objetiva, ou seja, não deixa transparente em que serão gastos os recursos.

Diante disso, este relator encaminhou ao Executivo o OF. CMCC/012/2025, solicitando informações complementares sobre a que se destina os recursos solicitados através do presente Projeto de Lei.

Em resposta, o Executivo através do ofício PMCC - Contabilidade- nº 15, informou que:

"A contabilidade desta municipalidade vem por meio deste informar que conforme necessidade da Secretaria de Saúde, é comum que busquemos suplementar o que é necessário devido as demandas imprevistas, como emergências médicas, necessidades de atualização de equipamentos, serviços para atender à crescente demanda da população, entre outros. A suplementação permite garantir que os serviços de saúde continuem eficientes e de alta qualidade, mesmo diante de desafios imprevistos.

Salientamos que, a suplementação de recursos, tanto na Atenção Básica, quanto no Hospital para pessoa jurídica se faz necessária para diversas finalidades, tais como, pagamento de mão de obra especializada, execução de projetos, custos relacionados a boletos de ART de fiscalização, despesas com água e energia, taxas do Detran, entre outros similares. Esses gastos são vitais para manutenção das operações do elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Quanto ao elemento de despesa Material de Consumo, se faz necessário, pois é adquirido diversos tipos de medicamentos, materiais de consultório, materiais de diagnósticos, materiais de limpeza e higiene, materiais cirúrgicos, equipamentos e matérias para monitoramento de pacientes, aquisição de peças para ~~manutenção do veículos, combustíveis, entre outros relacionados.~~



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

É fundamental que as fichas selecionadas sejam suplementadas como forma de medida preventiva essencial, pois ter esses recursos disponíveis é uma precaução inteligente para garantir com despesas inesperadas e emergenciais.

Portanto é fundamental assegurar recursos adequados para atender uma variedade de necessidades operacionais e estratégicas.”

Pois bem, parece que os créditos foram solicitados como forma preventiva, que segundo informa, esses recursos estando disponíveis é uma precaução inteligente para garantir as despesas inesperadas e emergenciais.

Para cobrir as despesas inesperadas e emergenciais, a Lei nº 2.677/2024 (LDO-2025), no § 2º, inciso I, do art. 44, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de até 7% (sete por cento) sobre o total da despesa fixada na LOA.

Dito isto, como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade**, **constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:



Autenticar documento em <https://cmccs.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003600310034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 06 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....RELATOR

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

CLEBER ANTONIO MARETTO-.....COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-.....COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-.....COM O RELATOR

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 03/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para suplementar a Secretaria Municipal de Educação.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

É o parecer.

Conceição do Castelo - ES, 17 de fevereiro de 2025.


Joel Gomes de Aguiar

Contador
CRC 019986/O

RECEBEMOS
Em 17/02/25


